

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

## LEI Nº 1.443/2022.

*“Dispõe sobre o Sistema de Transporte de Passageiros e Prestação de Serviços através de Táxi e Motocicletas no Município de Sobrália/MG e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRÁLIA**, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sobrália, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Sobrália sistema de prestação de serviços através de automóvel e de motocicletas, denominado TÁXI e de MOTO-TÁXI.

**Art. 2º** - O serviço de TÁXI consiste no transporte passageiro em veículos automotores espécie AUTOMÓVEL, nos termos do artigo 96, II, “a”, “7”, do Código de Trânsito Brasileiro e de MOTO-TÁXI consiste no transporte individual de passageiros veículos automotor espécie MOTOCICLETA, nos termos do artigo 96, II, “a”, “4”, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme legislação federal.

**I** – No MOTO-TÁXI é vedado o uso de equipamentos e acessórios não autorizados pelo Código Nacional de Trânsito.

**II** – O número máximo de TÁXI que operacionalizarão o serviço que trata o *caput* deste artigo será limitado a 01 veículo para cada 300 (trezentos), habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**III** – O número máximo de MOTO-TÁXI que operacionalizarão o serviço que trata o *caput* deste artigo será limitado a 01 veículo para cada 500 (quinhentos), habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**IV** – No caso de MOTO-TÁXI, não estão incluídos nos serviços de que trata o *caput* deste artigo, a entrega promovida por lojas, bares, restaurantes e similares que possuem serviços próprios.

**Art. 3º** - As permissões para os prestadores dos serviços descritos no *caput* do artigo anterior serão expedidas pela Secretaria de Fazenda do município, para pessoas físicas, as quais serão qualificadas como trabalhadores autônomos.

**Art. 4º** - Na prestação do serviço de TÁXI, o condutor deverá atender as seguintes obrigações:

**I** – transportar no máximo 4 (quatro) passageiros por deslocamento;

**II** – o veículo possuir cinto segurança para uso dos passageiros;

**III** – possuir emplacamento no município de Sobrália;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

**Parágrafo único** - na prestação do serviço de MOTO-TÁXI, o condutor deverá atender as seguintes obrigações:

- I – transportar um só passageiro por deslocamento;
- II – possuir proteção interna (touca), descartável para capacete de segurança de uso do passageiro;
- III – possuir capacete na cor laranja com o número do prefixo em preto;
- IV – possuir emplacamento no município de Sobrália;

**Art. 5º** - Para as permissões dos serviços de TÁXI e de MOTO-TÁXI serão distribuídas acordo com estabelecido no inciso II e III, artigo 2º, desta lei.

§1º - Cada permissionário terá direito somente a uma permissão.

§2º - Os proprietários de TÁXI já existentes no município de Sobrália terão que requerer as permissões em acordo com estabelecido no inciso II, artigo 2º, desta lei.

§ 3º- Os veículos de TÁXIS credenciadas deverão:

I – ter no máximo 13 (treze) anos de uso;

§ 4º- As motocicletas credenciadas deverão:

I – possuir no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas;

II – ter no máximo 13 (treze) anos de uso;

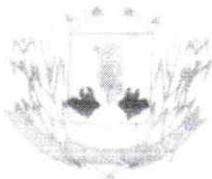
III – ter cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras no passageiro.

§ 5º - As permissões de TÁXI e de MOTO-TÁXI serão intransferíveis e terão validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição, permitida sua renovação, satisfazendo as exigências estabelecidas nesta lei.

**Art. 6º** - Para requerer a permissão, o interessado deverá preencher o formulário próprio, atender os requisitos abaixo indicados e apresentar a seguinte documentação:

I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – comprovante de residência e domicílio neste município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

III – carteira de habilitação correspondente, além da comprovação da habilitação por 2 (dois) anos;

IV – histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, do Estado de origem;

V – documento dos veículos (automóvel e motocicleta) a ser utilizada na prestação dos serviços instituídos por esta lei;

VI – certidão negativa criminal;

VII – ficha de antecedentes criminais;

§1º – Para o motoqueiro, usar crachá de identificação com fotografia, número do cadastro, RG e tipo sanguíneo.

§2º - O VEÍCULO/TÁXI poderá ser dirigido por outra pessoa, desde que preencha os mesmos requisitos constantes no artigo 6º e seus incisos, além de comprovar as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com o condutor.

**Art. 7º** - Os veículos (automóvel e motocicleta) em operação no serviço deverão ser emplacados com “placas de aluguel”, no município de Sobrália, devidamente registrado junto ao DETRAN-MG.

**Art. 8º** - No caso do MOTO-TÁXI o condutor permissionário deverá portar 02 (dois), capacetes, toucas descartáveis, com proteção facial para passageiro.

**Art. 9º** – Os permissionários de ambos os serviços (táxi e moto-táxi) serão cadastrados como autônomos no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal de Sobrália e terão o Imposto Sobre Serviços – ISS, calculado nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

**Art. 10** - Ao permissionário dos serviços (táxi e moto-táxi) que desrespeitar as normas estabelecidas pelo Regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência, se descumprir preceitos de natureza leve;

II – suspensão da permissão por 02 (dois) meses, após o condutor atingir 05 (cinco), infrações durante um ano;

III – revogação da permissão após o condutor atingir 10 (dez), infrações durante um ano.

**Parágrafo Único** – Entende-se por infração o descumprimento de preceito normativo descrito em regulamento próprio, que definirá a natureza leve, média e grave, para essa finalidade.

**Art. 11** - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

**Art. 12** - As infrações a qualquer dos dispositivos desta lei sujeitam as pessoas operadoras dos serviços, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – penalidade pecuniária;
- III – apreensão do veículo automotor;
- IV – suspensão temporária da autorização;
- V – cassação da autorização.

**Art. 13** - Os veículos autorizados para os serviços de TÁXI terão ponto fixo, a ser estabelecido pela Secretaria de Governo do município, porém se estiver em movimento circulando poderá apanhar os passageiros onde for solicitado.

**Parágrafo único** - Os veículos autorizados para os serviços de MOTO-TÁXI poderão circular livremente em busca de passageiros a apanhá-los onde solicitados, conforme o disposto no Regulamento.

**Art. 14** - Os serviços (táxi e moto-táxi) de que trata esta lei serão autorizados em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuidade de segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente.

**Art. 15** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº1.295/2014 e Lei nº 1.434/2021, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, garantido ao Executivo Municipal sua regulamentação via decreto municipal, se necessário.

Prefeitura Municipal de Sobrália, 12 maio de 2022.

  
**Roberto Moreira Rodrigues Júnior**  
Prefeito Municipal

